

Publicado em 14 / 07 / 2014
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 131 pág. 12-13
Joana Fernandes



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 8 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-62.2014.6.18.0000 - CLASSE 26. OBJETO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO - ELEIÇÕES 2014 - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
GERAÇÃO DE MÍDIAS E PREPARAÇÃO DAS URNAS - PEDIDO DE APROVAÇÃO

Proponente: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Dispõe sobre a geração de mídias e
preparação das urnas, por meio de
sistema informatizado disponibilizado
pelo TSE, para as Eleições de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 15, IX, XV e XXXII, do Regimento Interno
deste Tribunal, e CONSIDERANDO o disposto no art. 62 e seguintes da
Resolução TSE nº 23.399/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os Cartórios Eleitorais serão responsáveis pela geração
de mídias, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Tribunal
Superior Eleitoral, utilizando-se dos dados das tabelas de:

- I - partidos políticos e coligações;
- II - eleitores;
- III - seções com as respectivas agregações e mesas receptoras
de justificativas;
- IV - candidatos aptos a concorrer à eleição, na data desta
geração, da qual constarão os números, os nomes indicados para a urna e
as correspondentes fotografias;
- V - candidatos inaptos a concorrer à eleição, da qual constarão
apenas os números, desde que não tenham sido substituídos por candidatos
com o mesmo número.

Parágrafo único. Após o início da geração de mídias, não serão
alterados os dados de que tratam os incisos deste artigo, salvo por
determinação do Juiz Eleitoral ou de autoridade designada pelo Tribunal
Regional Eleitoral do Piauí, ouvida a área de tecnologia da informação sobre
a viabilidade técnica.

Art. 2º As Zonas Eleitorais serão responsáveis pela realização
das audiências de geração das mídias e preparação das urnas.

§ 1º Os partidos políticos e coligações, o Ministério Público e a
Ordem dos Advogados do Brasil poderão acompanhar as audiências de
geração das mídias e preparação das urnas, para as quais serão



Processo Administrativo Nº 132-62.2014.6.18.0000 - Classe 26

convocados, por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, com a antecedência mínima de dois dias.

§ 2º Na hipótese da geração das mídias e da preparação das urnas não ocorrerem em ato contínuo, os cartões de memória de carga, ao final da geração, deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, separados por município, conforme a logística elaborada pela Coordenadoria de Eleições Informatizadas deste Regional.

§ 3º Para cada uma das audiências de que trata o presente artigo, será lavrada ata circunstanciada, observando os dados constantes nos artigos 63 e 65, § 4º, da Resolução TSE 23.399/2013.

§ 4º Os arquivos Log referentes ao sistema de geração de mídias somente poderão ser solicitados pelos partidos políticos e coligações à autoridade responsável pela geração de mídias, nos locais de sua utilização, até 13 de janeiro de 2015.

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais realizarão suas audiências de geração das mídias e preparação das urnas no período de 22/9 a 1º/10/2014.

§ 1º Na hipótese de haver segundo turno, as audiências deverão ser realizadas no período de 13 a 22/10/2014.

§ 2º Todos os Cartórios Eleitorais deverão comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação as datas de agendamento de suas audiências, até o dia 17/9/2014 (audiências do 1º Turno) e até o dia 9/10/2014 (audiências de 2º Turno).

Art. 4º Na hipótese de falhas nos sistemas ou problema de ordem jurídica que impeça a realização das audiências no período definido no artigo anterior, fica a Presidência deste Regional autorizada a alterar as datas por meio de Portaria.

Art. 5º Aplicam-se aos procedimentos de geração de mídia e preparação das urnas o que dispõem os artigos 61 a 75 da Resolução nº 23.399/2013 do TSE.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 8 de julho de 2014.


Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TRE-PI


Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Nº 132-62.2014.6.18.0000 - Classe 26

Dr. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Federal

Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

Dr. DIÓCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito

Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista

Dr. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Jurista

Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Nº 132-62.2014.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

Cuidam os presentes autos de proposta formulada pelo Coordenador de Eleições e Voto Informatizado-COELVI, no sentido de que seja aprovada minuta de Resolução dispendo sobre a geração de mídias e preparação das urnas, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo TSE, para as Eleições Gerais de 2014.

Sugere o Coordenador da Unidade, através de minuta de Resolução acostada às fls. 06/08, que a geração de mídias e a preparação das urnas eletrônicas para as eleições gerais de 2014 sejam feitas de forma descentralizada, a exemplo do que vem ocorrendo com sucesso desde as eleições municipais de 2008.

A Diretoria Geral, em parecer de fls. 09, após proceder a pequenos ajustes de adequação à técnica legislativa, afirma que a proposta encontra-se apta a ser aprovada, uma vez que elaborada de acordo com a Resolução do TSE nº 23.399/2013.

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, manifesta-se favoravelmente pela aprovação da minuta de Resolução, observadas as alterações promovidas pela Diretoria Geral.

É, resumidamente, o relatório.



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo Nº 132-62.2014.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

A Resolução TSE n.º 23.399/2014, em seu art. 62 e seguintes, disciplina a forma a ser adotada pelos Tribunais Eleitorais acerca da geração das mídias e preparação das urnas eletrônicas para as Eleições Gerais de 2014.

Dessa forma, verifico que a minuta de Resolução, acostada às fls. 11/13, observa as determinadas emanadas pelo colendo TSE, encontrando-se apta, portanto, a ser aprovada por esta egrégia Corte e, conseqüentemente, convertida em instrumento normativo.

Isto posto, em conformidade com o parecer ministerial e demais Unidades que se manifestaram nos presentes autos, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da minuta de **RESOLUÇÃO** apresentada às fls. 11/13.